

LEI N° 611/98-GAP

Modifica a Lei n° 258/92 e adota outras providências.

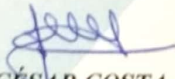
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos estudantes da rede escolar oficial e particular do município e estudantes residentes no município e matriculados na rede escolar da região metropolitana o direito e abatimento de 50% (cinquenta por cento), no preço dos ingressos de promoções esportivas culturais, shows, festas sociais e outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A fiscalização e controle e as prerrogativas de penalidades àqueles que não cumprirem a lei, ficará ao encargo e responsabilidade da Secretaria de Cultura e Desporto do Município.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as medidas em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 14 de julho de 1998.

  
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Examinado e  
Ao Setor Legislativo  
para providenciar  
Em 16 / 07 / 98

Presidente da CMM

JC

AFIXADO

em 16.07.98

Ada Maria  
Ada Raquel Coixina Mourão  
Chefe do Setor de Secretaria